



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 046/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 180/2021 formulado pelo Vereador Altair Gomes.

RESOLVE:

Fica o Vereador e Servidores **ALTAIR GOMES** (devidamente inscrito no CPF sob nº 778.080.459-34), autorizado a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 17, 18 e 19 de Novembro de 2021, para participarem do congresso: 18º congresso previdenciário, local do curso: Hotel Rafain Hotel e convention, Avenida Olimpio rafagnin, 2357, Centro, foz do Iguaçu – PR, curso este realizado pela empresa APEPREV, na Cidade de Foz do Iguaçu – PR, durante os dias 17 à 19 de novembro de 2021, cabendo-lhe o recebimento de 3 (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.308,30 (mil trezentos e oito reais e trinta centavos)).

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá os Vereador apresentar a Mesa Diretora, no prazo de **cinco dias** os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -


CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

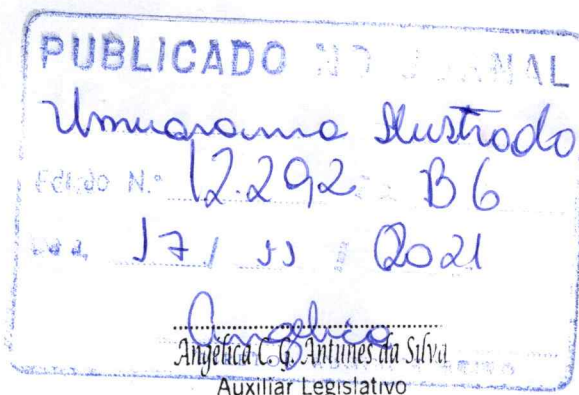
FONE/FAX: (044) 3665-1339

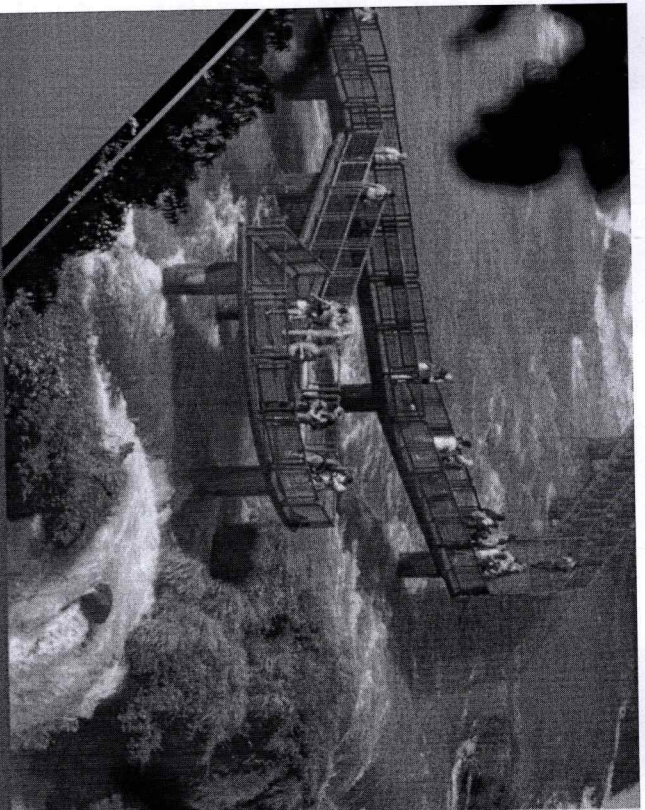
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
16 dias do mês Novembro de 2021.


MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente


LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário





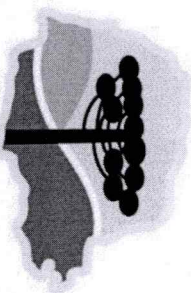
18º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO

17 A 19 DE NOVEMBRO - FOZ DO IGUAÇU

HOTEL RAFAIN

REALIZAÇÃO

APROVEITE PARA
QUALIFICAR SUA
EQUIPE!



APEPREV

WWW.APEPREV.COM.BR

* O EVENTO SERÁ PRESENCIAL, RESPEITANDO OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

XI - contar os votos, processar a apuração e o encaminhamento dos recursos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;

XII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de votação ou escrutinação;

XIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a Ata de votação, de escrutinação e o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XIV - divulgar o resultado final do processo de consulta por seu presidente.

Art. 13. A Comissão Consultiva será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 14. Não será permitido, durante o período da consulta:

I - aos mesários e escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

II - qualquer distribuição de material de propaganda;

III - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

IV - o transporte de votantes por parte da direção em exercício do candidato.

Parágrafo único. Cada candidato terá direito até 02 (dois) fiscais que será devidamente cadastrado até o prazo estipulado no cronograma.

Art. 15. A mesa receptora será designada pela Comissão Consultiva e constituída por dois votantes, que escolherão entre si o presidente e o secretário.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 2º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

Art. 16. Compete à mesa receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais;

II - solicitar, antes da efetivação do voto, apresentação do documento de identificação;

III - remeter à mesa escrutinadora, após concluída a votação, a documentação referente ao processo de consulta.

Art. 17. A mesa receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto dos votantes.

Art. 18. Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva, quando solicitado.

Art. 19. Caberá ao presidente da mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante, e ao presidente da Comissão Consultiva, assegurar a ordem em toda a instituição educacional.

Art. 20. Os trabalhos da mesa receptora terão início às oito horas e término às dezessete horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 21. A mesa escrutinadora será composta pelos membros da mesa receptora.

Art. 22. Nenhuma pessoa estranha à mesa escrutinadora poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Consultiva.

Art. 23. A escrutinação será realizada ininterruptamente, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 24. A mesa escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

§ 1º Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

§ 2º Ocorrendo o fato estabelecido no parágrafo anterior, a mesa escrutinadora fará a contagem dos votos e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória para decisão.

Art. 25. As cédulas serão examinadas, lidas em voz alta e apresentadas por um dos componentes da mesa.

Art. 26. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 27. Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 28. Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata e todo o material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A Comissão Consultiva pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos de votação e escrutinação, em vinte e quatro horas, contadas a partir do recebimento.

§ 1º São recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º Das decisões de que trata o caput, cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 29.

§ 3º O presidente da Comissão Consultiva deverá anotar em Ata, o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações dos recursos.

Art. 30. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e/ou da escrutinação, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva solucioná-la.

§ 2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora e/ou escrutinadora.

Art. 31. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos trinta e cinco por cento dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Consultiva.

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e excluídos os nulos.

§ 2º Na ausência de quórum mínimo, a direção será designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Será considerado aprovado para o exercício de função de direção, o diretor que obtiver o maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate, assumirá o candidato mais idoso.

Art. 32. Nas instituições educacionais em que houver candidato único, o resultado da consulta será homologado desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, caso em que aplicado o §3º do art. 31 fixado.

Art. 33. Da divulgação do resultado final caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva e em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. No caso de afastamento da direção por período superior a trinta dias, a substituição será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.93.00.00 931 INDENIZACOES E RESTITUICOES 193,87

FONTE 1031 ACOES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 193,87

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excedente de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD RED	RECEITA DESCRICAO	VALOR	FONTE
455	1.3.2.1.00.1.1.01.04	04	RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS
193,87	1031		
TOTAL		193,87	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 16 dias do mês de Novembro de 2021. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 045/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2019, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 181/2021 formulado pelo vereador Luciano Fabio Sitta.

RESOLVE:

Fica o Vereador LUCIANO FABIO autorizado a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 17, 18 e 19 de Novembro de 2021, para participarem do curso: "Atos do processo legislativo- como evitar vícios formais na elaboração e tramitação das matérias na Câmara Municipal. O provimento dos agentes públicos na administração pública municipal", local do curso: Hotel Foz do Iguaçu, Avenida Brasil - nº 97, Centro, foz do Iguaçu - PR, curso este realizado pela empresa Schneider treinamento e capacitação profissional em gestão pública, na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, durante os dias 17 à 19 de novembro de 2021, cabendo-lhe o recebimento de 3 (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.308,30 (mil trezentos e oito reais e trinta centavos)).

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá os Vereadores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês Novembro de 2021.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 046/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 180/2021 formulado pelo Vereador Altair Gomes.

RESOLVE:

Fica o Vereador e Servidores ALTAIR GOMES (devidamente inscrito no CPF sob nº 778.080.459-34), autorizado a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 17, 18 e 19 de Novembro de 2021, para participarem do congresso: 18º congresso previdenciário, local do curso: Hotel Rafain Hotel e convention, Avenida Olimpio rafagnin, 2357, Centro, foz do Iguaçu - PR, curso este realizado pela empresa APEPREV, (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.308,30 (mil trezentos e oito reais e trinta centavos)).

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o Vereador apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês Novembro de 2021.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1038/2021
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ROSA HELENA FERREIRA GOMES

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modal da empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E S ITAMBÉ - EIRELI - ME, CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, HOSPITALARES - EIRELI - ME, DENTAL OESTE EIRELI, DENTAL DONINI EIRELI - EPP, H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODA MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, NOVA DENTAL MARLI PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, que tem eventual aquisição de materiais odontológicos para suprir as necessidades da família do município de Ivaté e distrito Herculândia onde a pr conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 349/2021
EXONERA LOAN APARECIDO DOS SANTOS DO AMARAL O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no RE Nº 81/2021.

Art. 1º - EXONERAR LOAN APARECIDO DOS SANTOS DO AMARAL, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de Proteção Social Básica, lotado na Secretaria de Assistência Social, a Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o cargo em vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês Novembro de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2021
Concede férias à servidora O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias à servidora LILIAN SANTANA DE BRITO nº 9.908.490-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 09/08/2014 a 17/12/2021.

Art. 2º. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, ao DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 279/2021.
SÚMULA: Nomeia servidores para comissão de avaliação de itens na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Consumo para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marilândia do Sul, com as seguintes atribuições:

MEMBROS CPF

DIVINA GERMANO DOS SANTOS	042.224.399-08
FRANCIANA PIRES VIEIRA	064.323.869-77
LUANA MARTINS SANCHES	089.842.308-37
ROSIANE APARECIDA RODRIGUES STECA DA SILVA	825.53

Art. 3º Os servidores acima nominados serão responsáveis pela avaliação dos itens, com a especificação e marcas cotadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16 de novembro de 2021.

MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA